REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ESCOLA DE AGRONOMIA

CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

ORIENTAÇÕES E NORMAS SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR E ESTÁGIO NÃO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia Florestal da Escola de Agronomia da Universidade Federal de Goiás (UFG), Campus Samambaia, Goiânia, GO.

Goiânia, GO

Julho/2014

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Prédio da Reitoria - Campus Samambaia
Caixa Postal 131 CEP: 74690-900 - Goiânia-GO
Fone: (62) 3521-1070 Fax: (62) 3521-1162
Endereço eletrônico: prograd@prograd.ufg.br
Site da PROGRAD: www.prograd.ufg.br
Site da UFG: www.ufg.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Reitor
Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral

Vice-Reitor
Prof. Manoel Rodrigues Chaves

Pró-Reitora de Graduação
Prof. Luiz Mello de Almeida Neto

Coordenação de Estágio UFG
Prof. Dr. Lawrence Gonzaga Lopes

Diretor da Escola de Agronomia
Prof. Robson Maia Geraldine

Coordenador do Curso
Prof. Carlos Roberto Sette Junior

Coordenador de Estágio
Prof. Jácomo Divino Borges

Sumário

Apresentação 5

Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Curricular Não Obrigatório 6

Capítulo 1 - Da Caracterização 6

Capítulo 2 - Dos Objetivos do Estágio 7

Capítulo 3 - Do Campo de Estágio 7

Capítulo 4 - Das Condições para Realização do Estágio 8

Capítulo 5 - Da Habilitação para a Realização do Estágio 9

Capítulo 6 - Do Plano de Estágio 10

Capítulo 7 - Do Cancelamento do Estágio 10

Capítulo 8 - Da Orientação e da Supervisão do Estágio 10

Capítulo 9 - Das Formas de Supervisão e de Orientação 11

Capítulo 10 - Da Avaliação 12

Capítulo 11 - Da Estrutura Administrativa 13

Capítulo 12 - Das Disposições Gerais 14

Apresentação

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório e ao Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Escola de Agronomia - Campus Samambaia, da Universidade Federal de Goiás (UFG), em Goiânia, GO.

CAPÍTULO 1

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º. Para os fins do disposto neste Regulamento, o Estágio Curricular do Curso de Engenharia Florestal da Escola de Agronomia, *Campus* Samambaia, em Goiânia (GO), nas modalidades Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório, caracterizam-se pela inserção de seus discentes nas atividades profissionais relativas à sua formação, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º. Administrativamente, no âmbito federal, os estágios são regulamentados pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. No âmbito da UFG, as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório obedecerão as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação, conforme o disposto nas Resoluções CEPEC nº 766 e CEPEC nº 880.

§ 2º. O seguro do(a) discente, ao matricular-se na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, será incluído pela Pro-Reitoria de Graduação - PROGRAD na apólice de seguro da empresa contratada pela UFG.

Artigo 2º. O Estágio Curricular Obrigatório e o Estágio Curricular Não Obrigatório caracterizam-se como um conjunto de atividades profissionais programadas e vivenciadas pelo(a) discente quando da sua participação em situações reais no campo de trabalho, sob a orientação e supervisão de profissionais habilitados.

Artigo 3º. A programação e o planejamento do Estágio Curricular devem ser elaborados em conjunto pelo professor orientador, profissional supervisor e pelo(a) discente, e resultar em um Plano de Estágio. O professor orientador, pertencente ao quadro efetivo da UFG, e o supervisor, serão, preferencialmente, de área afim à área do estágio, sendo que o supervisor deverá possuir formação superior completa.

Artigo 4º. O Estágio Curricular Obrigatório é parte da estrutura curricular do curso, sendo de caráter obrigatório, com carga horária e duração determinada no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Artigo 5º. O Estágio Curricular Não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do(a) discente, realizado por livre escolha do mesmo, e previstas no PPC.

Parágrafo único. Mesmo sendo opcional, o Estágio Curricular Não Obrigatório não poderá estar desvinculado do curso frequentado pelo(a) discente.

CAPÍTULO 2

DOS OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS

Artigo 6º. O Estágio Curricular Obrigatório têm como objetivos:

I. Proporcionar ao(à) discente o intercâmbio de informações e experiências concretas que o prepare para o efetivo exercício da profissão;

II. Criar condições para que o(a) discente analise e trate as informações de forma sistemática, para expô-las e sustentá-las, tanto por escrito como oralmente, capacitando -o(a) a compreender a realidade em seus aspectos social, político e econômico;

III. Oportunizar ao(à) discente condições para que o mesmo reflita, ética e criticamente, sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, exercitando-se na diagnose situacional e organizacional, no processo de tomada de decisão e na pesquisa da realidade sócio-política, econômica e cultural;

IV. Proporcionar ao(à) discente uma visão prática do funcionamento de uma empresa ou instituição de pesquisa, familiarizando-o com o ambiente de trabalho;

V. Facilitar, para a empresa, o recrutamento e a seleção de profissionais com os perfis adequados aos seus interesses, além de estimular a criação de canais de cooperação com a universidade na solução de problemas de interesse comum;

VI. Permitir ao(à) discente, através do contato com a realidade empresarial, diagnosticar e propor alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica;

VII. Propiciar ao(à) discente a orientação que o direcione à análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática profissional de sua área nas organizações estudadas;

VIII. Propiciar ao(à) discente condições de auto-afirmação, pela possibilidade de identificar-se profissionalmente.

Parágrafo único - De acordo com as Resoluções CEPEC nº 766 e CEPEC nº 880, os Estágios Curriculares Não Obrigatórios são aqueles realizados pelos discentes, a partir do segundo período do curso, com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional. Devem ser executados de acordo com as citadas Resoluções e outras normas legais da Instituição, em conjunto com a Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO 3

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Artigo 7º. Os estágios poderão ser realizados em instituições de direito privado, órgãos públicos e com profissionais liberais credenciados em seus respectivos Conselhos de Classe, desde que apresentem condições necessárias e adequadas para a formação profissional do(a) estagiário(a), como:

I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;

II. Profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;

III. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do(a) discente.

Artigo 8º. Para a realização do estágio é exigido que a entidade concedente:

I. Possua infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;

II. Firme convênio para a concessão de estágio curricular com a UFG;

III. Aceite as normas que regem os estágios da UFG.

Artigo 9º. O estágio poderá ser desenvolvido em qualquer região do Brasil ou em outro país, neste particular, em consonância com a Coordenação de Assuntos Internacionais-CAI, nos casos em que o(a) discente esteja participando de intercâmbio internacional, sendo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, às expensas do(a) estagiário(a), ou da empresa ou instituição, ou do profissional liberal concedente do mesmo.

Parágrafo único-Para integralização, o Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado em mais de um local na mesma área de atividade ou em áreas distintas.

CAPÍTULO 4
DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 10º. O Estágio Curricular Obrigatório deve ser realizado quando o(a) discente estiver, preferencialmente, no último semestre da periodização sugerida para o curso.

§ 1º. O(a) discente deverá estar regularmente matriculado no Curso de Engenharia Florestal e na disciplina Estágio Curricular Obrigatório;

§ 2º. Para se matricular na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, o(a) discente deverá ter cumprido pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária do Núcleo Específico e 100% (cem por cento) da carga horária do Núcleo Comum do Curso de Engenharia Florestal;

§ 3º. O Estágio Curricular Obrigatório terá carga horária de 320 (trezentas e vinte) horas e estará sujeito à legislação pertinente (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008-Lei do Estágio) e às normas da UFG, e deverá ocorrer sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios do Curso, devendo o estagiário ter a orientação de um docente;

§ 4º. Todos os docentes permanentes do Quadro da Universidade Federal de Goiás e que mantenham vínculo com o Curso de Engenharia Florestal, ministrando aulas de disciplinas de qualquer período letivo, são considerados habilitados para exercer as funções de orientador de discentes em Estágio Curricular Obrigatório;

§ 5º. O(a) discente deverá apresentar seu Plano de Estágio, à Coordenação de Estágios do Curso e ao seu(sua) Orientador(a), no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes de iniciar suas atividades efetivas de estágio, para apreciação e aprovação;

§ 6º. A jornada de atividades do Estágio Curricular Obrigatório, a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da empresa ou instituição, ou profissional liberal concedente do estágio.

Artigo 11. O(a) discente matriculado no Curso de Engenharia Florestal poderá, voluntariamente, realizar Estágio Curricular Não Obrigatório para complementação de sua formação profissional.

§ 1º. O(a) discente poderá realizar Estágio Curricular Não Obrigatório desde que:

I. Esteja cursando pelo menos o segundo semestre do curso;

II. Apresente à Coordenação de Estágios do Curso o respectivo Plano de Estágio, no prazo mínimo de 15 dias úteis antes de iniciar suas atividades efetivas de estágio, para apreciação e aprovação;

III. Apresente toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, incluindo a concordância do Coordenador de Estágio do curso e do(a) Orientador(a), para realizar o estágio sob estas condições;

IV. Realize uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas em cada Estágio Não Curricular do qual participar;

§ 2º. A jornada de atividades em Estágio Curricular Não Obrigatório, a ser cumprida pelo(a) discente, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da empresa em que venha a ocorrer o estágio. As jornadas diárias e semanais deverão se limitar às estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO 5
DA HABILITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 12. São condições básicas para o(a) discente realizar Estágio Curricular:

I. Ter sido identificado como habilitado (conforme artigos 10º e 11 deste Regulamento) pela Coordenação de Estágios do Curso;

II. Assinar o Termo de Compromisso (nos sítios: http://prograd.ufg.br/pages/16242-formularios e http://www.agro.ufg.br/pages/50557-estagios)

III. Preencher o Plano de Atividades de Estágio (nos sítios: http://prograd.ufg.br/pages/16242-formularios e http://www.agro.ufg.br/pages/50557-estagios)

IV. Estar coberto por apólice de seguro de acidentes pessoais, emitida por empresa Seguradora contratada pela UFG.

CAPÍTULO 6

DO PLANO DE ESTÁGIO

Artigo 13. O Plano de Estágio, elaborado conjuntamente pelo(a) professor(a) orientador (a), supervisor(a) e discente, tem por finalidade planejar as atividades a serem desenvolvidas e demonstrar, em linhas gerais, as atividades que o(a) estagiário(a) pretende realizar, como elas serão realizadas (metodologia) e para que realizá -las (objetivo). O formulário do Plano de Estágio encontra-se nos sítios: http://www.prograd.ufg.br/ pages/16242-formularios e http://www.agro.ufg.br/pages/50557-estagios).

CAPÍTULO 7

DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 14. O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

I. Término da vigência do período do estágio;

II. A pedido do(a) estagiário(a), devidamente justificado;

III. Em decorrência do descumprimento, por parte do(a) estagiário(a), das condições presentes no Termo de Compromisso;

IV. Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado;

V. Por conclusão ou interrupção do curso de graduação;

VI. A qualquer tempo, no interesse da instituição, ou empresa, ou profissional liberal concedente, ou da UFG, com a devida justificativa.

CAPÍTULO 8

DA SUPERVISÃO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 15. A supervisão de Estágio Curricular realizar-se-á por meio de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades do Plano de Estágio.

Parágrafo único – O(a) professor(a) orientador(a) poderá desempenhar o papel de supervisor(a) para algumas áreas específicas de oferta de estágio no âmbito da UFG;

CAPÍTULO 9

DAS FORMAS DE SUPERVISÃO E DE ORIENTAÇÃO

Artigo 16. Os estágios serão supervisionados por:

I. Um(a) professor(a) orientador(a) pertencente ao quadro efetivo da UFG (Artigo 10º, § 4º);

II. Um(a) supervisor(a) da empresa, ou instituição ou profissional liberal concedente.

Artigo 17. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

I. Elaborar, junto com o Coordenador de Curso e com o Coordenador de Estágios, o Plano de Estágio;

II. Conhecer o campo de atuação do estágio;

III. Orientar os(as) estagiários(as) quanto às normas inerentes aos estágios;

IV. Orientar os(as) estagiários(as) quanto à importância de articulação dos conteúdos aprendidos à prática pedagógica;

V. Orientar os(as) estagiários(as) na elaboração do Plano de Estágio, relatórios e demais atividades pertinentes;

VI. Orientar os(as) estagiários(as) quanto às condições de realização do estágio, ao local, procedimentos, ética, responsabilidades, comprometimento, dentre outros;

VII. Orientar a formatação adequada quanto à metodologia de pesquisa científica e produção das atividades (Planos, Relatórios) conforme normas ABNT pertinentes, ou normas próprias do Curso, e acompanhar a implementação das mesmas;

VIII. Avaliar o rendimento das atividades do estágio, na execução, elaboração e apresentação de relatório do mesmo;

IX. Atuar como um elemento facilitador da integração das atividades previstas no estágio;

X. Promover encontros periódicos para a avaliação e controle das atividades do(a) estagiário(a);

XI. Levar ao conhecimento da Coordenação do Estágios quaisquer dificuldades que venham ocorrer no desenvolvimento das atividades

Artigo 18 – São atribuições do(a) Supervisor(a):

I. Orientar o(a) discente estagiário(a) quanto às normas estabelecidas pela empresa;

II. Elaborar relatório sobre o desempenho do aluno estagiário que servirá de subsídios para a avaliação dos mesmos;

III. Avaliar continuamente com o(a) professor(a) orientador(a) de estágio o planejamento estabelecido;

IV. Apreciar, juntamente com o(a) estagiário(a) e o(a) professor(a) orientador(a) de estágio o plano de estágio, para que o(a) mesmo(a) conheça que tipo de atividade vai realizar dentro da empresa;

V. Verificar se as atividades a serem realizadas no estágio estão de acordo com o perfil profissional do curso.

Artigo 19. O acompanhamento do(a) estagiário(a) pelo(a) professor(a) orientador(a) dar-se-á em uma das seguintes formas:

I. Presencial: acompanhamento sistemático, com freqüência mínima semanal, do(a) estagiário(a) na execução das atividades planejadas, podendo complementar-se com outras atividades na UFG e, ou, no local do estágio, desde que comprovadas;

II. Semi-presencial: acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do estágio pelo(a) professor(a) orientador(a), o(a) qual manterá contatos com o(a) supervisor(a) e com o(a) estagiário(a), para implementar complementações, quando necessárias;

III. Não presencial: acompanhamento por meio de reuniões e de relatórios parciais e final elaborados pelo(a) estagiário(a), com a ciência do(a) supervisor(a). As reuniões e visitas poderão ser programadas com o(a) supervisor(a) para acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO 10
DA AVALIAÇÃO

Artigo 20. A avaliação do(a) estagiário(a) deverá ser processual de caráter qualitativo e será realizada pelo(a) professor(a) orientador(a) com a participação do(a) supervisor (a). As fichas de avaliação do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) supervisor(a) encontram-se disponibilizadas no sítio http://www.agro.ufg.br/pages/50557-estagios).

Parágrafo Único - É direito do(a) estagiário(a) conhecer os critérios usados para a avaliação do desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 21. Para obter aprovação na disciplina Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Engenharia Florestal da Escola de Agronomia, o(a) discente deverá:

I. Ter frequência mínima de 75% nas atividades previstas;

II. Entregar o Relatório de Estágio Curricular Obrigatório referente às atividades desenvolvidas, formatado conforme a normatização recomendada;

III. Obter média final na disciplina Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Florestal igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero). A média final (MF) será obtida pela seguinte expressão, sendo que a nota atribuída pelo(a) professor(a) orientador (a) terá peso 6 (seis), e a nota atribuída pelo(a) supervisor(a) terá peso 4 (quatro):

MF = NP.0,6 + NS.0,4

em que:

NP = nota do(a) professor(a) orientador(a);

NS = nota do(a) supervisor(a).

§ 1º. O(a) supervisor(a) avaliará o desempenho do(a) estagiário(a) quanto às atividades desenvolvidas no período do estágio, e o(a) professor(a) orientador(a) avaliará o desempenho do(a) estagiário(a) quanto às atividades desenvolvidas no período do estágio, sua capacidade em elaborar o Relatório e a qualidade do Relatório na fase precedente à versão final, ou seja, antes de ser entregue na versão encadernada em papel couchê (encadernação brochura).

§ 2º. Obtendo nota final inferior a 6,0 (seis vírgula zero), ou freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), na disciplina Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Florestal, o(a) discente será reprovado na mesma.

Artigo 22. O Estágio Curricular Obrigatório não será validado quando o(a) discente:

I. Não estiver matriculado nesta disciplina, ou encontrar-se na situação de trancamento de matrícula no Curso;

II. Não entregar o Termo de Compromisso;

III. Não apresentar o Plano de Estágio;

IV. Não entregar o Relatório Final assinado pelo(a) professor(a) orientador(a) e, ou, a Folha de Freqüência preenchida e assinada pelo(a) supervisor(a), no prazo estabelecido, no semestre letivo de competência.

CAPÍTULO 11

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 23. Compete ao Coordenador de Estágios do Curso:

I. Analisar e aprovar os planos de Estágio;

II. Aprovar e assinar os Termos de Compromisso;

III. Coordenar e acompanhar a execução do Plano de Estágio;

IV. Manter permanente contato com os supervisores responsáveis pelo estágio procurando dinamizar e otimizar as condições de funcionamento do estágio;

V. Promover reuniões com as instituições de campo de estágio;

VI. Coordenar e acompanhar junto ao professor orientador de estágio o cumprimento, pelo estagiário, da assiduidade, responsabilidade, compromisso e desempenho pedagógico;

VII. Informar e orientar a instituição concedente quanto à Legislação e Normas do estágio.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Este Regulamento está embasado nas Resoluções CEPEC nº 766/05 e CEPEC nº 880/08 que regulamentam os estágios da UFG, e pela Lei nº 11.788/ 2008.

Artigo 26. Situações não previstas serão discutidas entre a Pró-Reitoria de Graduação, a Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Florestal da Escola de Agronomia.

Artigo 27. Os casos omissos ou transitórios serão apreciados e deliberados pelos membros do NDE do Curso, ouvidos o(a) Coordenador(a) de Estágios e os(as) professores(as) orientadores(as).